



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução do Conselho Regulador 43, de 07 de
janeiro de 2025

Dispõe sobre o plano de
racionamento do Sistema Integrado
de Abastecimento de Água do
Município de Arantina (Acreúna),
Estado de Goiás, conforme
estipulado no Processo SEI
nº 65936457.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de
Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Pùblicos - AGR, no
uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é
dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a
fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência
estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de
dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4
de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de
setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art.
11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do
art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023,
estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades
de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos
regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo
Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser
deliberadas;

Considerando o que dispõe o art. 23 da Lei Federal
nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que trata da competência da

entidade reguladora para editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, inclusive, medidas de contingência, emergência e de racionamento;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XIII, do § 4º, do art. 1º, do Decreto 10.319, de 12 de setembro de 2023, definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico;

Considerando o disposto no inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004 e no inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento que definem a AGR como entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 194/2022-CR, que estabelece as diretrizes gerais para a adoção de medidas de racionamento do abastecimento público de água potável e o conteúdo mínimo do Plano de Racionamento, a serem observadas pelos prestadores de serviços;

Considerando o Plano de Racionamento do Abastecimento de Água do Município de Arantina (Acreúna)- GO (Processo SEI nº 65936457), apresentado pela empresa Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO;

Considerando o Parecer nº 157/2024 (Processo SEI nº 65936457) emitido pela Gerência de Saneamento Básico, o qual passa a integrar formalmente o presente ato;

Considerando o disposto no § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, bem como no § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, os quais estabelecem a competência do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR) para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização relacionados à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando o Relatório nº 279/2024/AGR/CREG2 (Processo SEI nº 66326415) e o Voto nº 294/2024/AGR/CREG2 (Processo SEI nº 66329058), os quais passam a integrar

formalmente o presente ato;

Considerando a decisão unânime do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR), proferida em sua 22ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Pela extinção do processo, nos termos do art. 52 da Lei estadual nº 13.800/, de 18.01.2001, devido à deliberação da SANEAGO de encerrar a vigência do presente Plano de Racionamento, houve perda do objeto em razão da impossibilidade de cumprir a sua finalidade em razão de fato superveniente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 11 dias do mês de novembro de 2024.

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 09/01/2025, às 12:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **69077436** e o código CRC **629642BF**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO -
GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº
202400029004519



SEI 69077436

